
PORTARIA Nº 617/2017

João Pessoa, 25 de maio de 2017

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DA GESTÃO DE APRENDIZAGEM NA PARAÍBA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, com base na Medida Provisória nº 259/2017 publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O referido programa está previsto no Planejamento da Secretaria de Estado da Educação, alinhado às diretrizes do Plano de Gestão Paraíba Faz Educação e Plano de Metas 2016-2018, entre as quais:

- I - Meta 07: Ampliar e fortalecer as ações pedagógicas para diminuir anualmente a repetência, o abandono, a evasão escolar e a distorção idade/série em toda a rede de ensino estadual;
- II - Meta 11: Implementar novas funcionalidades no Sistema SABER e expandir o uso pela gestão escolar;
- III - Meta 15: Fortalecer e qualificar os Programas de Premiação por Mérito;
- IV - Meta 18: Fortalecer o sistema de avaliação, visando a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 2º O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba tem por objetivo otimizar os procedimentos de rotina realizados por professores da rede estadual de ensino, com vistas a favorecer a melhoria do processo de gestão do ensino e da aprendizagem dos estudantes, garantindo ainda aos professores participantes do Programa bonificação mensal por mérito.

Art. 3º O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba fará uso da plataforma SABER, sistema de gestão de informações da Secretaria de Estado da Educação, para possibilitar a inserção e monitoramento de dados educacionais da rede estadual de ensino, disponível em: <http://www.saber.pb.gov.br>

Art. 4º O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba contemplará as dimensões de:

- I- Gestão de Dados;
- II- Gestão Pedagógica; e
- III- Gestão da Avaliação Educacional.

Art. 5º Para cada uma das 03 (três) dimensões de gestão do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba serão estabelecidos índices de eficiência a serem cumpridos

mensalmente pelos participantes, que poderão variar a cada mês, a critério da Secretaria de Estado da Educação, a partir da inclusão, supressão, substituição ou combinação das metas.

Art. 6º. Dimensão 1 – Gestão de Dados: índice de eficiência 100%. Caracteriza-se pela atualização do Diário de Classe no SABER, seguindo o disposto abaixo:

I - Registro de frequência. Deverá ser registrada diariamente a frequência dos alunos nas aulas, em todas as disciplinas/turmas a que o professor estiver vinculado no SABER. Acessar e preencher o campo especificado para tal “Registros de frequência”. Contribuição para alcance do índice 35%;

II – Registro de avaliação. Deverá ser registrada no mínimo 01(uma) avaliação dos alunos em todas as disciplinas/turmas a que o professor estiver vinculado no SABER. Acessar e preencher o campo especificado para tal “Registros de avaliação”. Contribuição para alcance do índice 30%;

III – Registro de aulas. Deverá ser registrada diariamente a aula do professor em todas as disciplinas/turmas a que o mesmo estiver vinculado no SABER. Acessar e preencher o campo especificado para tal “Registros de aula”. Contribuição para alcance do índice 35%.

Art. 7º. Dimensão 2 – Gestão Pedagógica: índice de eficiência 100%. Caracteriza-se pela atualização do Diário de Classe no SABER, seguindo o disposto abaixo:

I – Registro de Planejamento de aula mensal. Deverá ser registrada para o mês seguinte o planejamento da aula do professor em todas as disciplinas/turmas a que o mesmo estiver vinculado no SABER nos dias previstos de aula. Acessar e preencher o campo especificado para tal “Registros de aula”. Contribuição para alcance do índice 100%;

Art. 8º. Dimensão 3 – Avaliação Educacional: índice de eficiência 70%. Caracteriza-se pela análise do Diário de Classe no SABER e alcance de metas do IDEPB, seguindo o disposto abaixo:

I - Melhoria de desempenho em notas/conceitos. A SEE evidenciará o avanço do desempenho dos estudantes, utilizando como referência a média de notas/conceitos dos alunos nos bimestres anteriores, em todas as disciplinas/turmas a que o professor estiver vinculado no SABER. Contribuição para alcance do índice 40%;

II – Melhoria nas taxas de aprovação. A SEE evidenciará a melhoria da taxa média de aprovação dos alunos em todas as disciplinas/turmas a que o professor estiver vinculado no SABER utilizando como referência a taxa média de aprovação de todos os alunos das escolas da rede estadual. Contribuição para alcance do índice 30%;

III - Melhoria do IDEPB da Escola de lotação do professor. A SEE evidenciará por meio do resultado do IDEPB se a escola de lotação do professor atingiu a meta projetada. No caso de escolas sem meta projetada, a meta será a média da rede estadual para o ano em curso. Contribuição para alcance do índice 30%.

Art. 9º Os professores participantes do Programa terão até o dia 10 (dez) de cada mês para inserir os dados relativos aos meses anteriores e alcançar as metas previstas para cada uma das dimensões, conforme cronograma abaixo:

I - Período: maio a julho de 2017 –Dimensão 1- Meta 100%;

II- Período: agosto a novembro de 2017 –Dimensões 1 e 2 - Meta 100% para cada Dimensão;

III- Período: dezembro de 2017 –Dimensões 1, 2 e 3 – Meta 100% das Dimensões 1 e 2 e Meta 70% para Dimensão 3.

§ 1º Para o mês de maio de 2017 o prazo de inserção de dados da Dimensão 1 relativos ao mês anterior, abril de 2017, será prorrogado até o dia 31 de maio de 2017 em virtude da implantação do Programa.

§ 2º Para os meses de dezembro serão considerados os dados das Dimensões 1, 2 e 3, novembro e dezembro, com prazo de inserção no SABER até o dia 20 de dezembro.

Art. 10 Farão jus a bolsa incentivo, associada ao pagamento de seus vencimentos mensais, os professores lotados nas escolas da rede pública estadual de ensino e com carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER, mediante o cumprimento de prazo e índices de eficiência, estabelecida para cada dimensão do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

Art. 11 Não poderão participar do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba:

I - professores que não estejam lotados nas escolas da rede estadual de ensino;

II - professores sem a carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER;

III - profissionais readaptados;

IV - profissionais que atuem nas funções de apoio das unidades escolares;

V - professores de atividades complementares que não fazem uso da plataforma SABER;

VI - professores que na data final de inserção de dados na plataforma SABER, estejam em situação de afastamento, licença ou respondendo a processos administrativos e disciplinares.

Art. 12 A bolsa incentivo concedida aos professores da rede estadual de ensino por meio do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba não repercutirá sobre o pagamento de férias, 13º salário e prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor, sendo o referido bônus não contabilizado para fins destes pagamentos.

Art. 13 A manipulação de informações com o propósito de alterar resultados de dados previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei Complementar 58/2003.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação